Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4528/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19836/2015
PROTOCOLO	**:** 1643160
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORD. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 109/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: RAFAEL ARANTES BISPO - EPP
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES DE LABORATÓRIO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 82.000,00

CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES DE LABORATÓRIO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA. MULTA REGIMENTAL.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 109/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito** e **Rafael Arantes Bispo - EPP**, cujo objeto é a aquisição de materiais e reagentes de laboratório para atender a demanda do município, com valor contratual no montante de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial sob o n.º 28/2015, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através Decisão Singular – **G. MJMS – 7994/2015** (TC/MS n° 12625/2015 – Protocolo – 1612364).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do instrumento de Contrato n.º 109/2015 (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, **ANA – 6ICE – 28101/2015** (peça nº 05), opinando pela ***regularidade*** da formalização contratual (2ª fase), apontando intempestividade no encaminhamento dos documentos a esta Corte de Contas.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - MPC – GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO - 18287/2016** (peça nº 09), concluiu pela ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública e, devido a superação do prazo legal para encaminhamento de documentos a este Tribunal, manifestou-se pela aplicação de multa em desfavor do Ordenador de Despesas.

O jurisdicionado foi intimado, por meio do Termo de Intimação **INT – G.MJMS – 19167/2016** (peça nº 11), para que apresentasse defesa acerca da irregularidade apontada pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas.

Em sede de Resposta à Notificação, o Ordenador de Despesas, Sr. Leonel Lemos de Souza Brito apresentou sua defesa (peça 20), aduzindo que, pelo fato do extrato do contrato ter sido publicado em 28/05/2015, sua remessa ter sido efetuada em 19/06/2015 e o protocolo nesta Corte de Contas em 11/09/2015, não há intempestividade na remessa de documentos, devendo ser retirada a multa imposta por intempestividade.

Após, vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a

esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 109/2015 (2ª fase).

Entretanto, verifico que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa tempestiva de documentos a esta Corte.

Conforme consta, a remessa dos documentos referentes ao Contrato Administrativo n.º 109/2015 para este Egrégio Tribunal possuía como data limite o dia 18/06/2015, todavia, foi encaminhado apenas em 04/11/2015, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no capítulo III, seção I, item 1.2.1, alínea A e B.1, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.

Desta forma, não acato a justificativa apresentada pelo jurisdicionado.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 109/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Aplicar multa regimental no valor de 30 (trinta)

UFERMS, ao Ordenador de Despesas **Sr. Leonel Lemos de Souza Brito** pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

3) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal